



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

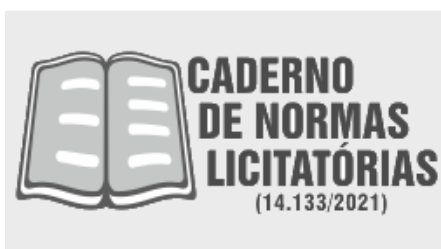
MUNICÍPIO DE LONDRINA (UASG: 987667)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0231/2024

ACESSO COMPRASGOV Nº 90.231/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0382/2024

ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI [19.008.202386/2024-26](#)



CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 1.1. Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).**
- 1.2. Valor total estimado da contratação: **R\$ 7.570.630,55 (sete milhões, quinhentos e setenta mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)**
 - 1.2.1. Especificação, quantidade e valor unitário/por lote: [PAL/SMGP-0382/2024](#)
 - 1.2.2. [Minuta da Ata de Registro de Preços](#)
- 1.3. Órgão contemplado: **AMS/FMSL - Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Londrina**
 - 1.3.1. Solicitação atendida: **0184/2024 ([14170502](#))**
 - 1.3.2. Dotação orçamentária: [14287665](#)
- 1.4. Data do certame e horário de início da sessão: **04/12/2024**
- 1.5. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **28/11/2024** às 23h59min.
- 1.6. Responsáveis pelo certame:
 - 1.6.1. Pregoeira: **Cristina Damiana dos Santos Caetano**
 - 1.6.2. Equipe de apoio: **Eliza Marcondes da Silva e Guilherme Augusto Marques Lima**
 - 1.6.3. Contato: (43) 3372-4412 (das 12h00 às 18h00)
- 1.7. Forma da seleção: [Eletrônica](#)
- 1.8. Local do certame: **Portal de Compras do Governo Federal** - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.9. Rito da seleção: **Pregão**
- 1.10. Critério de julgamento: [Menor Preço](#)

- 1.11. Modo de disputa: **Aberto na Forma Eletrônica**
- 1.11.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.11.2. Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 04 (quatro) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.
- 1.12. Ordem das etapas: **Rito Procedimental Comum**
- 1.13. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços: **Sim**
- 1.14. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Sim**
- 1.14.1. Lotes Exclusivos para ME/EEP: **Sim, apenas para os lotes referentes as cotas de 25%, conforme justificativa constante no item 11.2.1 do doc. SEI nº 11632762.**
- Conforme **PAL/SMGP-0382/2024**
- "**Geral**": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- "**Exclusivo**": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.
- 1.14.2. Desempate Ficto: **Sim**
- 1.14.3. Regularização Tardia: **Sim**
- 1.14.4. Direito de Preferência: **Não**
- 1.15. Caso haja lotes exclusivos para MPEs, para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve obrigatoriamente se declarar como tal
- 1.16. Caso haja benefício de MPE para cada item do objeto, os lotes estarão especificados no Anexo I - Especificações técnicas.
- 1.17. Será necessário comprovar a existência de **programa de integridade** em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não**

2. **PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.2.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);
- 2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, desde que não estejam concorrendo entre si. e
- 2.6. Quem, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em **consórcios** poderão participar desta licitação: **Sim**

2.7.1. O limite de empresas reunidas em [consórcios](#) é de: **Não há.**

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. **DECLARAÇÕES**

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 204, inciso I da Lei Municipal nº 4.928/92; e

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. **PROPOSTA**

4.1. A proposta poderá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, caso seja utilizado outro modelo deverá constar:

4.1.1. Os valores unitário e total de cada item, conforme estabelecido no edital;

4.1.2. O Código GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos):

a) Os Códigos GGREM são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

b) Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

4.1.3. O nome do Fabricante;

4.1.4. O CNPJ do Fabricante;

4.1.5. O nome comercial do medicamento;

4.1.6. O número do Registro do medicamento na ANVISA;

4.2. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta: **Não**

4.2.1. De acordo com a Tabela CMED, "Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o

Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG", onde:

a) **Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

b) **Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 03, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 05, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

4.2.2. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV)**.

4.2.3. Os licitantes deverão informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

4.2.4. **A proponente deverá aplicar a isenção prevista no [Convênio ICMS nº 87/02 do CONFAZ](#) (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.**

4.2.5. A proponente deverá comprovar expressamente a dedução oriunda da isenção prevista no tópico acima nas propostas do processo licitatório.

4.3. Será exigida a prestação de [garantia de proposta](#): **Não**

4.4. Julgamento pelo ciclo de vida: **Não**

4.5. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: **Não**

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. **No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pelo Compras.gov, não sendo necessário a apresentação dos documentos de credenciamento.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, **que serão válidas desde que estejam atualizadas**, referentes a:

6.1.1. Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, com suas alterações, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, constando o ramo de atividade compatível como o objeto licitado;

6.1.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.1.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

6.1.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

6.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

6.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

6.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.2. **Documentos específicos:**

I - Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (Vigilância Sanitária), autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação do objeto licitado, conforme art. 21, da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

II - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE da licitante, expedida pelo órgão competente (ANVISA), autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação do objeto licitado, conforme art. 50 da Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976;

III - Para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria nº 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento - AE, emitido pela ANVISA, segundo art. 2º da mesma Portaria;

IV - Cópia atualizada do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou, ainda, Certificado de Isenção de Registro, se for o caso.

a) O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada.

b) Não serão aceitos números de protocolos de registro, salvo números de protocolos de revalidação de registro (art. 12 da Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976).

V - Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), atualizada, indicando o nome do responsável técnico com seu número de registro no CRF, conforme art. 22 e 24 da Lei nº 3.820/1960, art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 1º da Resolução CFF nº 494/2008".

6.3. **A participação de empresas na forma de consórcio deverá atender ao disposto no item 18. do [Caderno de Normas](#).**

6.4. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

7. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do [Decreto Municipal nº 007/2019](#).

7.3. Comete infração administrativa, o licitante que:

	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou com Município de Londrina
II	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou com Município de Londrina
III	Não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital	Multa: de 2% (dois por cento) valor total da proposta

IV	Deixe de enviar amostras para análise, exigidas neste Edital, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento valor do lote correspondente)
V	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Declaração de Inidoneidade p contratar com todos os entes
VI	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta)
VII	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Declaração de Inidoneidade p contratar com todos os entes
VIII	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Declaração de Inidoneidade p contratar com todos os entes
IX	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Declaração de Inidoneidade p contratar com todos os entes
X	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Declaração de Inidoneidade p contratar com todos os entes
XI	Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta)
XII	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por cento valor da sua proposta) Impedimento de licitar ou con Município de Londrina
XIII	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou con Município de Londrina

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela licitante dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação pela licitante.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Pregoeiro ou pelo agente de contratação e comissão de contratação.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o processo licitatório, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da licitante, ou ainda a verificação de indícios de fraude ou irregularidade, previstos nos arts. 17 à 19, do Decreto Municipal nº 007/2019, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela licitante.

7.7.1. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela licitante de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

- 8.2. [Condições de Julgamento de Propostas e Habilitação](#)
- 8.3. [Critérios de Desempate](#)
- 8.4. [Negociação](#)
- 8.5. [Recursos e Contrarrazões](#)
- 8.6. [Adjudicação e Homologação](#)
- 8.7. [Disposições Gerais](#)
- 8.7.1. Portaria nº: [0028/2024](#)
- 8.7.2. Normas: [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 1.462/2022](#) e [Lei Municipal nº 13.618/2023](#).
- 8.7.3. Legislação especial: **Sim**
- I - Referente à documentação:
- a) Lei nº 5.991/1973 (art. 21);
- b) Lei nº 6.360/1976 (arts. 12 e art. 50);
- c) Lei nº 3.820/1960 (arts. 22 e 24);
- d) Lei nº 6.839/1980 (art. 1º);
- e) Portaria nº 344/1998-SVS/MS (art. 2º); e
- f) Resolução CFF nº 494/2008 (art. 1º).
- II - Referente às notas fiscais:
- a) Portaria Anvisa nº 802/1998 (arts. 9º e 13, incisos VIII e X), c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.
- III - Referente à LGPD: Lei nº 13.709/2018.
- 8.8. **Aprovação jurídica:** [PGM: Despacho Terminativo nº 1907/2024](#)
- 8.9. Veículos de publicação:
- a) TCE - Site www.tce.pr.gov.br;
- b) PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c) Página Oficial do Município na Internet, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;
- d) Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 987667;
- e) Jornal Oficial do Município, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;
- f) Diário Oficial da União, seção 3;
- g) Diário Oficial do Estado do Paraná;
- h) Diário Oficial de Londrina - [Folha de Londrina](#).

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
- 1.1. **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).**
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. Descrição detalhada do objeto: [PAL/SMGP-0382/2024](#)
- 2.2. Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.
- I - O requerimento de prorrogação de prazo pela detentora da Ata deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

II - Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

2.3. Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada na Rua Amapá, nº 700, Centro, Londrina/PR, CEP 86.026-440.

I - Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

II - A entrega deverá ser agendada com o mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

2.4. Garantia exigida do objeto: Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

I - Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 (doze) meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Em que pese haja legislação vigente sobre o descarte de medicamentos em desuso, e/ou inservíveis (Lei estadual nº 17.211, de 03 Julho de 2012, Decreto Estadual nº 9.213, de 23 de Outubro de 2013 e Decreto Federal nº 10.388, de 5 de Junho de 2020), não há exigências específicas neste termo, visto que o amparo legal diz respeito aos medicamentos em uso domiciliar. Por outro lado, cabe esclarecer que as práticas para os eventuais descartes nas unidades de armazenamento e de saúde desta municipalidade são rigorosamente cumpridas, por contrato específico, e seguem as diretrizes constantes da Resolução - RDC Anvisa nº 222 de 28 de Março de 2018.

2.6. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

2.7. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

2.8. Na entrega dos bens adquiridos, o(s) fornecedor(es) deve(m) obrigatoriamente comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)- NF-e(s), modelo 55.

2.9. Os servidores e comissões designados para o recebimento de bens deverão conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração - data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E APOIO AO PREGOEIRO

3.1. Carolina Monteiro Laba / Márcia Maria Di Piero - E-mail: carolina.laba@saude.londrina.pr.gov.br / marcia.piero@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-9461 / 3372-9467 - AMS-CAF.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

[Modelo de proposta](#)

ANEXO III - MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

[Modelos sugeridos de declaração e de procuração](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues**, **Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14287791** e o código CRC **281A8FD9**.
